



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6493/2009

AUTOR
Deputado POMPEO DE MATTOS

Fica alterada o art. 32º do Projeto de Lei nº. 6493 de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. A Polícia Federal manterá escola superior para especialização e aperfeiçoamento de seus servidores, com ênfase para a pesquisa na produção na doutrina de segurança pública e ciências afins, mediante a realização de cursos de pós graduação.

JUSFICAÇÃO

A modificação se faz necessária pois o texto pretérito imita, de forma injustificada o oferecimento de cursos de formação e aperfeiçoamento aos servidores policiais federais, sem mencionar os servidores da carreira técnico-administrativa.

Tal limitação, por óbvio, se mostra desarrazoada, uma vez que os servidores administrativos também necessitam de aperfeiçoamento profissional, em especial aqueles que possuem formação acadêmica específica – como antropólogos, sociólogos, psicólogos, agentes de telecomunicação e eletricidade, médicos, pedagogos e profissionais de educação física –, afim de que atualizem e possam prestar serviços mais eficientes ao Departamento de Polícia Federal.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2009.

Deputado POMPEO DE MATTOS